



SENADO FEDERAL
Liderança do CIDADANIA

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1.545, de 2020)

Acrescente-se art. 4º-K à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 4º-K Mediante justificativa da autoridade competente, será dispensável a licitação para aquisição de materiais e equipamentos produzidos por instituições de ensino mantidas pelo Poder Público necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo de nossa emenda é complementar o comando principal do Projeto de Lei 1545, de 2020. Enquanto este visa autorizar as instituições de ensino mantidas pelo Poder Público a produzir e doar materiais e equipamentos necessários ao enfrentamento da pandemia do coronavírus, a nossa emenda objetiva dar viabilidade econômica para materiais produzidos pelas instituições públicas de ensino.

Importante relatar que não se trata de uma novidade, a Lei de Licitações já prevê, no inciso XXXIV do artigo 24, que é dispensável a licitação na compra de insumos estratégicos para a saúde produzidos ou distribuídos por fundação que tenha por finalidade apoiar órgão da administração pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação. Logo, nos parece justo dar o mesmo tratamento para as instituições de ensino.

Entendemos também que a aprovação da emenda contribui para tornar as aquisições públicas um motor da inovação tecnológica no país. Trata-se

SF/20017.94223-90

de um incentivo relativamente pequeno, mas que pode ter um efeito significativo na área de pesquisa e inovação.

Diante do exposto, solicito aos Nobre Pares o apoio para esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA
(CIDADANIA/MA)


SF/20017.94223-90